



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DAS DORES
PREFEITURA MUNICIPAL

CONTRATO Nº 18 /2017

CONTRATO DE FORNECIMENTO QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO, O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE NOSSA SENHORA DAS DORES/SE E, DO OUTRO, A EMPRESA PAPER & CO. DORES EIRELI EPP DECORRENTE DA DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 09/2017.

O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE NOSSA SENHORA DAS DORES, pessoa jurídica de direito Público, inscrito no CNPJ nº 11.389.851/0001-94, com sede à Av. Liberdade s/n, Centro, Nossa Senhora das Dores/SE, doravante denominada simplesmente CONTRATANTE, representada por sua Gestora, a Sr.^a **CRISTIANE CARVALHO SANTOS MELO**, brasileira, maior, capaz, portadora do RG nº 837.975 2ª VIA SSP/SE e do CPF nº 532.241.835-00, residente à Rua Euclides Gois, nº 706, Coroa do Meio, CEP: 49.035-310 - Aracaju/SE, e a Empresa **PAPER & CO. DORES EIRELI EPP**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 12.381.584/0001-71, situada à Praça Joel Nascimento, nº 118, Bairro Centro, Nossa Senhora das Dores/SE, CEP 49600-000, neste ato representada pelo Sr. **ANTONIO FELIX DE JESUS**, portador do RG nº 159623-SSP/SE e do CPF nº 051.810.205-00 residente e domiciliado à Rua Jackson Figueiredo, nº 02, Bairro Centro, Ribeirópolis/SE, CEP: 49530-000, denominada CONTRATADA, firmam o presente acordo pelas normas da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, conforme abaixo subsegue:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Contratação de empresa para fornecimento de material de limpeza para atender as necessidades do Fundo Municipal de Saúde de Nossa Senhora das Dores, conforme proposta de preços em anexo.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA LICITAÇÃO

2.1. Para a presente contratação, foi instaurado Processo licitatório, por Dispensa nº 09/2017, e as demais disposições constantes adiante enumeradas, que integram o presente processo e que independentemente de transcrição, fazem parte integrante e complementar deste Contrato, no que não o contrariem:

a) Proposta (s) firmada pela Contratada.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO

3.1. Pela perfeita e fiel execução do objeto deste contrato a CONTRATANTE pagará a CONTRATADA, o valor global de **R\$ 1.695,25 (mil seiscentos e noventa e cinco reais e vinte e cinco centavos)**, conforme tabela abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QUANT	VL.UNIT	VL.TOTAL
01	ÁGUA SANITÁRIA 2 LITROS, COM AUTORIZAÇÃO DE FUNCIONAMENTO DO FABRICANTE ANVISA/MS EMBALAGEM COM 2 LITROS.	L	40	R\$ 1,50	R\$ 60,00
02	BALDE EM PLÁSTICO RESISTENTE, COM ALÇA DE METAL, CAPACIDADE MÍNIMA DE 10	UND	04	R\$ 5,00	R\$ 20,00



52

ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DAS DORES
PREFEITURA MUNICIPAL

	LITROS.					
03	COLORO LÍQUIDO EMBALAGEM COM 1 LITRO, COM DADOS DE FABRICAÇÃO DO PRODUTO, IDENTIFICAÇÃO DO FABRICANTE.	UND	30	R\$ 3,00	R\$ 90,00	
04	COPO DESCARTÁVEL, EM POLIPROPILENO, CAPACIDADE DE 180ML, PCT COM 100 UND.	PCT	20	R\$ 2,50	R\$ 50,00	
05	COPO DESCARTÁVEL, EM POLIPROPILENO, PARA CAFEZINHO, CAPACIDADE DE 50ML, PCT COM 100 UND.	PCT	04	R\$ 1,70	R\$ 6,80	
06	DESINFETANTE LÍQUIDO PERFUMADO, CLORADO, EM EMBALAGEM COM 2 LITROS PARA USO GERAL.	L	20	R\$ 4,16	R\$ 83,20	
07	DETERGENTE LÍQUIDO, NEUTRO BIODEGRADÁVEL, EM EMBALAGEM DE 500ML.	UND	30	R\$ 0,92	R\$ 27,60	
08	ESPONJA DUPLA FACE DE ESPUMA DE POLIURETANO E FIBRA SINTÉTICA PARA LAVAR LOUÇA, MEDINDO APROXIMADAMENTE 110X75X20MM.	UND	20	R\$ 0,45	R\$ 9,00	
09	LÃ DE AÇO, PARA LIMPEZA, FIOS EMARANHADOS, EMBALAGEM COM 8 UNIDADES DE 60G CADA.	UND	25	R\$ 1,75	R\$ 43,75	
10	PÁ DE LIXO DE AÇO GALVANIZADO COM CABO DE MADEIRA LONGO.	UND	10	R\$ 5,50	R\$ 55,00	
11	PANO DE CHÃO TIPO SACO, ALGODÃO ALVEJADO DE ALTO PODER DE ABSORÇÃO, MEDINDO NO MÍNIMO 55 X 75CM.	UND	15	R\$ 2,20	R\$ 33,00	
12	PANO DE PRATO, COM MEDIDA APROXIMADA DE 40X60, COM ACABAMENTO NAS BORDAS.	UND	15	R\$ 2,40	R\$ 36,00	
13	PAPEL HIGIÊNICO, BRANCO, FOLHA SIMPLES, PACOTE COM 4 ROLOS DE 30M CADA.	PCT	50	R\$ 1,80	R\$ 90,00	
14	RODO PLÁSTICO COM BORRACHA DUPLA MEDINDO NO MÍNIMO 40CM, COM CABO EM CHAPA E METAL COM CAPA PLÁSTICA E ROSCA.	UND	10	R\$ 5,50	R\$ 55,00	
15	SABÃO EM BARRA GLICERINADO NEUTRO, PACOTE C/ 5 UND DE 200G.	UND	20	R\$ 4,50	R\$ 90,00	
16	SABÃO EM PÓ PARA LIMPEZA PESADA, EM EMBALAGEM DE 500G.	UND	70	R\$ 1,75	R\$ 122,50	
17	SABONETE ANTIBACTERICIDA COM 90G FRAGRÂNCIA SUAVE EMBALAGEM INDIVIDUAL.	UND	20	R\$ 1,00	R\$ 20,00	
18	SACO PLÁSTICO PARA LIXO, AZUL, RESISTENTE, FABRICADO, EM POLIETILENO REFORÇADO, COM 7 MICRONS DE ESPESSURA, EMBALAGEM PLÁSTICA RESISTENTE CONTENDO 20UND (MEDINDO 63CM X 80CM)), CAPACIDADE PARA 15 LT.	PCT	30	R\$ 2,50	R\$ 75,00	
19	SACO PLÁSTICO PARA LIXO, PRETO, RESISTENTE, FABRICADO COM MATERIAL VIRGEM, EM POLIETILENO REFORÇADO, COM	PCT	04	R\$ 29,00	R\$ 116,00	



53

ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DAS DORES
PREFEITURA MUNICIPAL

	7 MICRONS DE ESPESSURA, EMBALAGEM PLÁSTICA RESISTENTE, CONTENDO 100UND (MEDINDO 63CM X 80 CM), CAPACIDADE PARA 50LT.				
20	TOALHA DE TECIDO PARA ROSTO, 100% ALGODÃO, MEDINDO ENTRE 41X60CM.	UND	10	R\$ 7,00	R\$ 70,00
21	VASSOURA DE NYLON, MEDINDO APROXIMADAMENTE 30CM, COM CABO EM CHAPA DE METAL COM CAPA PLÁSTICA E ROSCA.	UND	20	R\$ 5,50	R\$ 110,00
22	VASSOURA DE PÊLO SINTÉTICO, MEDINDO APROXIMADAMENTE 30CM, TAFULHOS COSTURADOS A ARAME, COM CABO REVESTIDOS EM PLÁSTICOS.	UND	04	R\$ 9,00	R\$ 36,00
23	VASSOURA DE PIÇAVA, TAFULHOS COSTURADOS A ARAME, COM CABO DE MADEIRA REVESTIDO EM PLÁSTICO.	UND	20	R\$ 5,50	R\$ 110,00
24	VASSOURÃO DE PIÇAVA, TAFULHOS COSTURADOS A ARAME, COM CABO DE MADEIRA, TIPO GARI.	UND	02	R\$ 8,00	R\$ 16,00
25	FRANELA 20X30 CM.	UND	10	R\$ 1,90	R\$ 19,00
26	BALDE PLASTICO CAP 20L.	UND	04	R\$ 9,00	R\$ 36,00
27	CESTO TELADO MÉDIO 10L.	UND	10	R\$ 3,00	R\$ 30,00
28	SACO P/ LIXO 50L AZUL.	PCT	10	R\$ 2,40	R\$ 24,00
29	SACO P/ LIXO100L C/100 PRETO.	FRD	02	R\$ 34,00	R\$ 68,00
30	SACO P/ LIXO 100L C/05 UND AZUL.	PCT	06	R\$ 1,90	R\$ 11,40
31	DESODORIZADOR DE AR 360 ML.	UND	10	R\$ 7,00	R\$ 70,00
32	TOUCA DESCARTAVEL C/100.	PCT	2	R\$ 6,00	R\$ 12,00
TOTAL					R\$ 1.695,25

3.2. Nestes preços, estão incluídas todas as despesas que direta ou indiretamente decorram do fornecimento ora contratado, inclusive custos com pessoal, encargos sociais, trabalhistas e previdenciários, administração, tributos, emolumentos e contribuições de qualquer natureza.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA

4.1. O prazo de vigência será da data da sua assinatura a 31 de março de 2017.

4.2. O presente contrato poderá ser rescindido assim que for concluído.

CLÁUSULA QUINTA – DO FORNECIMENTO

5.1. O fornecimento será feito de acordo com as necessidades desta Secretaria, dentro do prazo estabelecido no presente Contrato;

5.2. O seu recebimento se dará em conformidade com o artigo 73, inciso II da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO

6.1. O pagamento será efetuado até o dia 10 (dez) do mês subsequente ao fornecimento dos materiais, ante a apresentação do documento hábil que comprove a entrega dos materiais, acompanhado da respectiva nota fiscal, a qual conterà o atesto do fornecimento pelo encarregado do setor competente e de posse das Certidões mencionadas no item 6.3, alínea "a" e o relatório emitido com o quantitativo emitido pela empresa e atestada pelo servidor responsável.



54

ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DAS DORES
PREFEITURA MUNICIPAL

6.2. Não haverá reajuste de preço, durante a vigência deste contrato. Sendo, porém, atualizado os preços, se necessário, somente quando extinguir a vigência deste ou da existência de fatos supervenientes devidamente justificados, mediante a realização de apostilamento.

6.3. Havendo atraso de pagamento, a parcela atrasada será atualizada segundo a variação do efeito deste item, não serão computados os atrasos atribuíveis à contratada e os decorrentes da não aprovação dos documentos de quitação ou, ainda da não aceitação da mercadoria.

a) Juntamente com a apresentação da Nota Fiscal, a Proponente deverá comprovar, no ato do pagamento, a sua regularidade com o FGTS, INSS, Fazendas Federal, Estadual e Municipal e CNDT, apresentando cópias ou originais das respectivas certidões.

PARÁGRAFO ÚNICO – Todo e qualquer pagamento será efetuado através da rede bancária de Nossa Senhora das Dores, sob pena da incidência das taxas de serviços para pagamentos por Ordem Bancária em outras Praças.

CLÁUSULA SETIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1. As despesas com o fornecimento ocorrerão à conta dos recursos orçamentários previstos no Orçamento Programa de 2017 do Fundo Municipal de Saúde de Nossa Senhora das Dores, Estado de Sergipe, obedecendo à seguinte classificação:

COD. UNID. ORÇAMENTARIA	AÇÃO	CLASSIFICAÇÃO ECONÔMICA	FONTE DE RECURSO
32040	2068	3390.30.00.00	0193.006

CLÁUSULA OITAVA – DO DIREITO E RESPONSABILIDADE DAS PARTES

8.1. A Contratada, durante a vigência deste Contrato, compromete-se a:

8.1.1. Manter, durante toda a execução do contrato, as exigências de habilitação ou condições determinadas no procedimento da licitação que deu origem ao presente Contrato, sob pena de sua rescisão e aplicação das penalidades ora previstas.

8.1.2. Alocar todos os recursos necessários para se obter um perfeito fornecimento, de forma plena e satisfatória, sem ônus adicionais de qualquer natureza à Contratante;

8.1.3. Responsabilizar-se por todas as despesas, obrigações e tributos decorrentes da execução do Contrato, inclusive as de natureza trabalhista, devendo, quando solicitado, fornecer à Contratante comprovante de quitação com os órgãos competentes;

8.1.4. Responsabilizar-se por eventuais multas, municipais, estaduais e federais, decorrentes de faltas por ela cometidas na execução do Contrato;

8.1.5. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Prefeitura ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela Contratante.

8.1.6. Responsabilizar-se pela obtenção de Alvarás, Licenças ou quaisquer outros Termos de Autorização que se façam necessários à execução do Contrato.

8.1.7. Executar fielmente o objeto contratado e o prazo estipulado.

8.1.8. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o Contrato firmado com a Contratante, sem prévia e expressa anuência.

8.1.9. Não realizar associação com outrem, cessão ou transferência total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, sem prévia a expressa anuência do Contratante.

8.2. A Contratante, durante a vigência deste Contrato, compromete-se a:

8.2.1. Efetuar o pagamento nas condições e preço pactuados.



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DAS DORES
PREFEITURA MUNICIPAL

8.1.2. Proporcionar à CONTRATADA todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do presente Contrato, consoante estabelece a Lei nº. 8.666/93;

8.1.3. Designar um representante para acompanhar e fiscalizar a execução do presente Contrato, que deverá anotar em registro próprio, todas as ocorrências verificadas;

CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO

9.1. O presente Contrato poderá ser rescindido nos termos do Art. 77 e seguintes da Lei nº 77 e seguintes da Lei nº 8.666/93 e alterações introduzidas pelas Leis nº 8.883/94 e 9.648/98.

9.1.1. A rescisão contratual ocorrida pelos motivos elencados no Art. 78, I a XII e XVII da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores poderá ser feita por ato unilateral da Administração. A rescisão contratual ocorrida pelos motivos elencados nos incisos XIII a XVI só poderá ser feita amigável ou judicialmente.

9.2. A CONTRATADA reconhece o direito da Administração em caso de rescisão contratual, especialmente os estabelecidos pelo Art. 80 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

9.3. O presente contrato poderá ser rescindido assim que for concluído o processo licitatório definitivo.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES

10.1. O atraso no cumprimento de qualquer obrigação assumida sujeitará a CONTRATADA ao pagamento de multa de mora no valor de 1% (um por cento), mais 0,2% (zero vírgula dois por cento) por dia atraso.

10.2. Em caso de inexecução total ou parcial do Contrato, a CONTRATADA será apenada na forma prevista pelo Art. 87 da Lei nº 8.666/93. O valor das multas corresponderá à gravidade da infração, até o máximo de 10% (dez por cento) do valor do Contrato, em cada caso.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

11.1. O presente Contrato poderá ser alterado conforme estabelece o art. 65 da Lei Federal nº 8.666/93, com alterações posteriores.

11.2. As alterações que se fizerem necessárias, durante a vigência do Contrato, poderão ser efetuadas mediante Termo Aditivo e/ou Termo de Re-Ratificação;

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

12.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Nossa Senhora das Dores/SE para dirimir questões que porventura surgirem na execução deste Contrato, renunciando as partes, desde já, a quaisquer outros, por mais privilegiados que sejam ou possam vir a ser.

Estando justas e pactuadas, as partes firmam o presente Contrato, em 02 (duas) vias de igual teor.

Nossa Senhora das Dores/SE, 24 de janeiro de 2017.

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE NOSSA SENHORA DAS DORES
CRISTIANE CARVALHO SANTOS MELO
CONTRATANTE



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DAS DORES
PREFEITURA MUNICIPAL

Antonio Felix de Jesus
PAPER & CO. DORES EIRELI EPP
ANTONIO FELIX DE JESUS
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

I - *Andréa da C. Pimentes*

II - *José Henry de S.*